



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Corumbaíba – Juizado Especial Cível

Processo nº: 5352590-63.2017.8.09.0035
Requerente: RODRIGO CARNEIRO DE MELO
Requerido(a): IVENS DE SOUZA

Este documento possui força de **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos dos artigos 136 à 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro da Corregedoria do Estado de Goiás, devendo a Escriwania afixar selo de autenticidade na 2ª via, se necessário, para cumprimento do ato.

DECISÃO

DEFIRO a hasta pública bem móvel (veículo automotor) descrito no Auto de Penhora constante no evento n. 81, conforme postulado no evento n. 117 e nos termos do artigo 881 do Código de Processo Civil (CPC).

Os artigos 880, § 1º, e 885, ambos do CPC, dispõem que cabe ao juiz estabelecer as regras do leilão, de forma que estabeleço o seguinte:

1. nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, por intermédio de seu representante legal, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, como leiloeiro oficial, para organizar e realizar o leilão.

2. O leiloeiro será remunerado pelo arrematante com comissão, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação ou comissão, o percentual será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente, e em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

3. Verificada data oportuna com o leiloeiro, designe-se o primeiro leilão, ressaltando que o bem deve ser vendido por preço superior ao da avaliação, corrigido.

4. Frustrado o primeiro leilão e decorrido o prazo mínimo 24 (vinte e quatro) horas, designe-se o segundo leilão, ressaltando que o bem deve ser vendido pelo maior lance, vedado o preço vil, ou seja, inferior a 50% do valor da avaliação (CPC, artigo 891).

5. Expeça-se o edital conforme artigo 886 do Código de Processo Civil. Ressalto a necessidade da publicação do edital pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão (CPC, art.887, §1º).

6. Comunique-se com o leiloeiro pelo telefone 0800-707-9272 ou (044) 2101- 9272, a fim de que adote as providências para a ampla divulgação da alienação, conforme prelecionado no artigo 887 do CPC.

7. Intime-se o executado sobre a data, e caso seja necessária sua intimação pessoal, deverá o executado ser intimado para ofertar o endereço se não estiver atualizado nos autos.

8. Tendo em vista os princípios da economia processual e efetividade do processo, determina-se que o leilão acima designado seja realizado na forma on-line, devendo constar no edital referida modalidade.

9. Deverá ainda a Serventia, antes de marcar a data a ser disponibilizada pelo leiloeiro, conferir se todos os atos legais antes da designação de leilão foram cumpridos.

10. Havendo arrematação lavre-se a respectiva carta conforme artigo 901 do Código de Processo Civil.

11. Destaca-se que o veículo encontra-se depositado em mãos da parte exequente, por meio de seu procurador, o Dr. Gildomar Rezende da Rocha, conforme se verifica do evento n. 114 – arquivo 2.

12. Qualquer dúvida a escritania deverá sanar pelo telefone acima referido.

Disposições finais

Por fim, **INTIME-SE** o executado, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, para que tome ciência da alienação (art. 889, I do Código de Processo Civil).

Caso o leiloeiro não manifeste interesse, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Corumbáiba, datado e assinado eletronicamente.

GABRIEL CARNEIRO SANTOS RODRIGUES

Juiz de Direito

(Decreto Judiciário nº 5.388/2025).